

# Termo de Referência 3/2024

## Informações Básicas

|                    |                                                     |                         |                          |
|--------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                                | Editado por             | Atualizado em            |
| 3/2024             | 154699-INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ /CAMPUS LONDRINA | FERNANDO MARINO RAMALHO | 03/09/2024 13:59 (v 1.1) |
| Status             | PUBLICADO                                           |                         |                          |

## Outras informações

|                                                                                                     |                       |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                           | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado |                       | 23411.013421/2024-40    |

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de SEGURO PREDIAL E PATRIMONIAL, contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (vendaval, alagamento/inundação, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil) para os bens móveis e imóvel, instalações, materiais, mobiliários em estoque/em uso e equipamentos indispensáveis ao funcionamento do Campus Avançado Arapongas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                         | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | ÁREA TOTAL | VALOR TOTAL  |
|------|---------------------------------------|--------|-------------------|------------|--------------|
| 1    | Seguro Predial - Campus Av. Arapongas | 13943  | m <sup>2</sup>    | 1.053,31   | R\$ 5.472,44 |
|      |                                       |        |                   |            |              |

- 1.2 O objeto desta contratação tem a natureza de serviço comum de seguro predial.
- 1.3 O prazo de vigência da contratação é de **um ano** contado da emissão da nota de empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.472,44** (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme apostado na tabela acima.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O procedimento licitatório é motivado pela finalidade de prover o seguro predial ao Campus Avançado Arapongas. A dispensa - 240/2023, SEI (2542477), presente no processo nº 23411.014707/2023-61, tem encerramento em 10/09/2024, não sendo possível a sua prorrogação. Tratando-se ser um serviço essencial para prevenir e assegurar as instalações, no qual ocorrem as atividades administrativas e pedagógicas do Campus, torna-se urgente sua contratação. Mediante aos fatos apresentados, justifica-se a contratação por período de 12 meses de seguro predial para o Campus Avançado Arapongas.

2.2. Os locais de riscos são ocupados pelo Campus Av. Arapongas em ambientes administrativos e pedagógicos;

2.3 A presente contratação tem como finalidade dar cumprimento, no exercício de 2024, às cláusulas de garantia de cobertura contra riscos de incêndio, alagamento, explosão e outros sinistros que venha a acontecer no Campus Av. Arapongas;

2.4 Além de atender às exigências contratuais, a contratação de seguro tem como objetivo resguardar o Campus de possíveis prejuízos financeiros aos equipamentos e mobiliários instalados em suas instalações;

2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

### 3. Descrição da solução

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Contratação de Seguro Predial, contra incêndio, queda de raio, explosão e outros sinistros para a garantia do funcionamento das atividades do Campus Av. Arapongas.

3.2 A pretensa contratação trata de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

3.3 Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Como se trata de serviço específico prestado por empresas seguradoras aptas a esta prestação e regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a alternativa da terceirização se traduz como a solução cabível, que possibilita a contratação indireta de serviços.

3.4 A prestação dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do IFPR - Campus Av. Arapongas, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. Requisitos da contratação

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço deverá ser executado em conformidade com especificações deste Termo de Referência.

4.2. É vedado à Contratada utilizar em seu benefício ou de terceiros quaisquer informações de que tenham conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sem expressa autorização do IFPR - Campus Av. Arapongas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

4.3. A Contratada deverá emitir a Apólice de Seguro, que é a prova de existência do contrato, documento exclusivo e obrigatório do segurado, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, devendo constar a data de início da vigência do seguro em conformidade com a de início de execução dos serviços.

4.4. A Contratada providenciará a regulação de sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratante e ao pagamento das indenizações devidas, se for o caso.

4.5. A Contratada deverá cumprir integralmente as condições da cobertura do seguro contratado perante à Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação de sinistros porventura ocorridos.

4.6. A empresa seguradora prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

4.7. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.7.1 Serviço não-continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.7.2 A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

4.7.3 A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta por meio de corretora de seguros, de acordo com a Decisão nº 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU);

4.7.4 O serviço contratado deverá ser prestado por empresa especializada no ramo de seguro patrimonial com o devido registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

4.7.5 O prazo de vigência da contratação é de um ano contado da emissão da nota de empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. A apólice deverá conter:

4.8.1. A indicação do que trata o seguro e suas coberturas;

4.8.2 A discriminação do imóvel coberto pelo seguro, constante neste documento e que constará no Termo de Referência, bem como suas coberturas e valores segurados;

4.8.3 A indicação do valor da franquia por ocasião de sinistros que constarão do Termo de Referência;

4.8.4 O valor do prêmio total;

4.8.5 A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;

4.8.6 A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

4.9. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.10. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação, conforme justificativa abaixo:

4.10.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade, não se aplica na execução do objeto, uma vez que os serviços a serem contratados referem-se ao pagamento de indenizações por prejuízos ocorridos decorrente de riscos cobertos.

#### **Subcontratação**

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.12. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.12.1. Especificamente para a contratação do serviço em tela, não haverá exigência de garantia contratual de execução do contrato, uma vez que o próprio objeto corresponde à contratação de serviços de seguro, sendo que tal exigência, corresponderia a um ônus injustificado para a Administração na gestão da futura avença.

#### **Vistoria**

4.13. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09** horas às **17** horas, devendo ser agendada por meio do telefone **(43) 99875-1250** ou pelo e-mail: [direcao.arapongas@ifpr.edu.br](mailto:direcao.arapongas@ifpr.edu.br)

4.14. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.15. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **Reajuste**

4.18. Os preços são fixos e irredutíveis.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Execução**

5.1. As informações relativas à hora e data de início e término de vigência da apólice serão fornecidas por ocasião do envio da Nota de Empenho.

5.2. O objeto desta contratação se refere às instalações e à edificação, localizada na **Rua Suruçá-Açú, n. 321 - Vila Araponguinha, CEP: 86570-790, Arapongas PR.**

5.3. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos abaixo descritos:

5.4. Incêndio, explosão e riscos diversos (vendaval, danos elétricos, alagamento e inundação, quebra de vidros e responsabilidade civil) para os bens móveis e imóveis, instalações, utensílios, materiais e mobiliários em estoque/em uso e equipamentos indispensáveis de qualquer natureza, independentemente do local de sua origem, que atinjam a edificação do IFPR- Campus Av. Arapongas, no endereço constante do item 5.2 acima;

5.5. Queda de raio dentro da área da edificação do Campus Av. Arapongas, que cause qualquer dano aos bens segurados, onde estiverem localizados.

5.6. A Contratada deverá possuir Central de Atendimento com funcionamento 24hs para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e todas as providências necessárias à prestação dos serviços contratados, informando número de telefone e outro meio para contato.

5.7. A execução dos serviços elencados neste instrumento, seguem normativas da Superintendência de Seguros Privados quanto ao objeto e modalidade de seguro contratada.

5.8. A Contratante comunicará à Contratada a ocorrência de acidente tão logo tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória do sinistro.

#### **Das características de risco do imóvel**

5.9. O prédio sede do Campus Av. Arapongas, possui 02 pavimentos, todos ocupados, perfazendo um total aproximado de 1.053,31 m<sup>2</sup>, situado na **Rua Suruçá-Açú, n. 321 - Vila Araponguinha, CEP: 86705-590, Arapongas PR.**

5.10. O imóvel possui uma saída no térreo para área interna da quadra, próxima à escada de incêndio.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.11. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**ENDEREÇO: RUA SURUÇÁ - AÇU, 321 - VILA ARAPONGUINHA, CEP: 86705-590, ARAPONGAS PR.**

**Possui:** Extintores de incêndio nas áreas comuns e nas áreas internas (Sala Professores, Secretaria/Administrativo, copa, biblioteca e laboratório de informática), sinalização de saída de incêndio nas áreas internas.

**Não possui:** Teto com forro ou placas anti-chamas, Estrutura/telhado em Isopainel, Detector de fumaça nas áreas internas.

| COBERTURAS                                 | LIMITE MÁXIMO INDENIZADO (R\$) | FRANQUIA                    |
|--------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|
| Cobertura Básica                           |                                |                             |
| Incêndio/Raio/Explosão                     | R\$ 3.000.000,00               | Máximo 10% das indenizações |
| Coberturas Adicionais                      |                                |                             |
| Danos Elétricos e Curto-Circuito           | R\$ 200.000,00                 | Máximo 10% das indenizações |
| Roubo/Furto Qualificado                    | R\$ 300.000,00                 | Máximo 10% das indenizações |
| Responsabilidade Civil (Uso e Conservação) | R\$ 150.000,00                 | Máximo 10% das indenizações |
| Vendavais e Quebra de Vidros               | R\$ 200.000,00                 | Máximo 15% das indenizações |

5.12. Informações adicionais para o dimensionamento das propostas:

- 5.12.1. As instalações, bens, itens e respectivos valores estão sujeitos a eventuais alterações em razão de novas aquisições, reformas, alterações de layout ou desfazimento durante o período da cobertura.
- 5.12.2. Os imóveis incluem as instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio, tubulações, benfeitorias que integram a estrutura, assim como tudo o que compõe a construção (exceto fundações, alicerces e terreno) e seu conteúdo como maquinismo, móveis, equipamentos.

5.13. Em caso de sinistro passível de indenização, esta deverá ser efetuada preferencialmente mediante reparo ou reposição do bem segurado, a critério da Contratante.

5.14. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, o cálculo do valor indenizável deverá levar em conta:

- a) no caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Contratante; e
- b) no caso de edifício, maquinismos, instalações, móveis e utensílios, pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado.

5.15. Nos casos de pagamento de sinistros em pecúnia à Contratante, o mesmo será efetuado por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida em favor da Contratante.

5.16. A ocupação do imóvel poderá ser modificada, em virtude de remanejamentos no espaço físico, sem importar, entretanto, mudanças das descrições físicas do imóvel, ou nos valores segurados.

5.17. Do pagamento do prêmio

5.17.1. O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado ou ao representante legal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sem que ele seja efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

5.17.2. Fica entendido e ajustado que nos Seguros pagos em parcela única qualquer indenização por força da presente contratação somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota de Seguro.

#### 5.18. Do pagamento da indenização

5.18.1. Para apuração das indenizações, a Seguradora valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens segurados e da contabilidade oficial do local do risco segurado;

5.18.2. Para determinado das indenizações, de acordo com as demais desta contratação, será adotado o seguinte critério:

5.18.3. Tornar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;

5.18.4. O Segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 06 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo;

5.18.5. A indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a duas vezes o valor atual;

5.18.6. Para mercadorias e matérias-primas, se tornará por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, limitado ao valor da venda, se este for menor;

5.18.7. No caso de files, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos, se tomará por base o valor do material em branco mais o custo de copiar informações originais;

5.18.8. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias.

5.18.9. A apólice de seguro do imóvel adotada pela Contratada deverá conter, impreterivelmente, que o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros **não seja superior a 30 (trinta) dias**.

5.18.10. A Contratada deverá fornecer informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens móveis e imóveis objeto deste Termo de Referência.

5.18.11. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processada pela Contratada mediante Endosso.

5.18.12. A Contratada fica obrigada a efetuar a entrega da Apólice de Seguro **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da Nota de Empenho a ser enviada pela Contratante. Caso não seja expedida dentro do prazo estipulado, a adjudicação será cancelada, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação de referência.

#### 5.19. Dos acréscimos ou supressões

5.19.1. O quantitativo de equipamentos abrangidos pelas coberturas poderá ser objeto de acréscimos ou reduções a critério do IFPR - Campus Avançado Arapongas, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Esta contratação será realizada através da emissão de Nota de Empenho e posterior Apólice de seguro predial em nome do IFPR Campus Av. Arapongas, a contratação seguirá todos os parâmetros deste Termo de Referência. Esta contratação não será precedida de contrato administrativo.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE AFERÇÃO E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 10 (dez) dias**, pelos responsáveis, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O servidor responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O servidor responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. O serviço será recebido pela Administração a partir da entrega da apólice para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo, na proposta e na Apólice, no prazo de **até 10 (dez) dias**, mediante atesto da Nota Fiscal.

7.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



|          |     |                 |                                                      |
|----------|-----|-----------------|------------------------------------------------------|
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 )/365 | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|----------|-----|-----------------|------------------------------------------------------|

### Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, contratação direta, através da escolha de melhor proposta entre pesquisa com fornecedores, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 /2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

#### Exigências de habilitação

8.2. Previamente à emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis))

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Técnica**

8.30. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.31. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.33. Certidão válida da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou documento equivalente, atestando a regularidade da empresa para operar no mercado segurador brasileiro, no ramo objeto deste certame e da inexistência de qualquer pendência perante aquele Órgão.

8.34. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 5.472,44

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.472,44** (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme custo apostado na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no IFPR - Campus Av. Araçongas, UGR: 156694, para o exercício de 2024.

10.2. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicada disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RODRIGO RIBAS**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/09/2024 às 13:58:37.

**FERNANDO MARINO RAMALHO**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/09/2024 às 13:44:57.

